

Caderno 4

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº. 48.864

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo Nº. 2006/52137-4 – BENEDITA DA SILVA COELHO, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET.AP Nº. 950, de 25.06.2009;

Processo Nº. 2009/50347-0 – MARIA RAIMUNDA CARDOSO RÉGO, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2147, de 01.08.2008;

Processo Nº. 2009/50357-2 – MARIA DO SOCORRO PANTOJA DA SILVA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2053, de 01.08.2008;

Processo Nº. 2009/50364-1 – MARIA ILMA CRUZ FERREIRA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2092, de 01.08.2008; e

Processo Nº. 2009/50382-3 – JOANA CELIS PANTOJA NUNES, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2132, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Consº. Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.865

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/53692-9 – LUCELINA ROSA SIQUEIRA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1500, de 02.05.2008; Processo nº. 2009/50351-7 – JOANA MARIA BORGES DA PAIXÃO, no cargo de Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº 2148, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.866

Processo nº. 2009/50362-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, deferir o registro da Portaria AP nº 2056, de 01.08.2008, contendo a aposentadoria de Maria da Saúde Azevedo de Jesus, no cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 48.867

Processo nº. 2009/50887-1

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 2260, de 15.12.2008, que trata da aposentadoria de JOSÉ JOÃO EUGÊNIO LOPES DOS REIS, no cargo de Técnico em Serviços Legislativos, Código PL.AL.071 do Quadro Suplementar de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado Pará.

ACÓRDÃO Nº 48.868

Processo nº. 2008/52688-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0276, de 07.05.2003, que trata da pensão Civil em favor de ROSA TAVARES NEVES, dependente do ex-segurado LUIZ GONZAGA NEVES.

ACÓRDÃO Nº. 48.869

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº.2005/52094-4 – SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, referente ao Convênio SESPANº. 170/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. AIRES PAESI, Presidente à época;

Processo nº.2007/50444-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, referente ao Convênio SEPOF nº. 039/2006 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA, Prefeito à época;

Processo nº.2009/52833-6 – CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, referente ao Convênio SEJUDH nº. 007/2008 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 7.685,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.870

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2006/52337-0 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES E AMIGOS DE JARACUÉRA GRANDE, referente ao Convênio nº 183/2005 – ASIPAG no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. BENEDITO MELO PANTOJA - Presidente;

Processo nº 2009/51614-4 – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE DOM ELISEU, referente ao Convênio nº 029/2008 – ASIPAG no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. – MARIANA PINHEIRO LEITE - Presidente;

Processo nº 2009/53829-3 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE BACURITEUA, referente ao Convênio nº 128/2009 – SECULT, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ELIAS MONTEIRO DA SILVA – Presidente;

Processo nº 2009/53937-6 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. “PROFº. TEMÍSTOCLES ARAÚJO”, referente ao Convênio nº 314/2009 – SEDUC, no valor de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), de responsabilidade do Sr.ª LILIA VIVIANE PASTANA DO AMARAL - Coordenadora;

Processo nº 2010/50436-8 – ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA CABANOS, referente ao Convênio nº 111/2009 – SECULT, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade da Sr.ª MARIA DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES - Presidente;

Processo nº 2010/51042-9 – ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARAÍSO DOS PASSÁROS, referente ao Convênio nº 147/2009 – SECULT, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sr.ª – DORALICE GONÇALVES LIMA DA SILVA - Presidente;

Processo nº 2010/51993-3 – MOVIMENTO REPÚBLICA DO EMAUS, referente ao Convênio nº 096/2010 – SECULT, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Pe. – BRUNO SECHI - Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas referentes aos processos, isentando os responsáveis da aplicação de multas regimentais em face do disposto no Prejulgado nº. 14, dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 48.871

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/50204-7 – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA CAETÉ-TAPERACU, referente ao Convênio nº.104/2006, firmado com a SAGRI, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais),

de responsabilidade do Sr. OSÉAS SARAIVA ROCHA, Presidente;

Processo nº. 2009/53515-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROF. ANTONIO MOREIRA JUNIOR, referente ao Convênio nº.347/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), de responsabilidade do Sr. REGINALDO SANTOS MAGNO TAVARES, Coordenador;

Processo nº. 2010/50620-6 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, referente ao Convênio nº.001/2009, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO, Presidente;

Processo nº. 2010/51219-5 – INSTITUTO FRATERNAL MISSÕES DE CRISTO, referente ao Convênio nº.012/2010, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade da Sra. REGINA MAURA TRINDADE HERRERA, Presidente;

Processo nº. 2010/51364-2 – ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº.040/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA, Diretora-Presidente;

Processo nº. 2010/51491-8 – LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA DE CARATATEUA, referente ao Convênio nº.021/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA, Presidente; e Processo nº. 2010/51548-8 – ASSOCIAÇÃO DOS MALHADORES DE JUDAS DA RUA CONCEIÇÃO COM 14 DE MARÇO, referente ao Convênio nº.059/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. ALBERTO DE JESUS CANTANHEDE, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.872

Processo nº. 2007/50614-0

Assunto: Prestação de Contas do NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - Exercício Financeiro de 2006.

Responsáveis: Sras. MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR, período de 01/01 a 15/10/2006 e PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, período de 16/10 a 21/12/2006, Gerentes-Gerais à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas de responsabilidade das Sras. Maria do Céu Guimarães de Alencar e Patrícia Barbosa Brito Nasser, respectivamente, no valor de R\$ 15.919.430,17 (quinze milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos) e R\$ 7.712.211,76 (sete milhões, setecentos e doze mil, duzentos e onze reais e setenta e seis centavos), e dar quitação às responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.873

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/51798-4 – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACARIAS, na importância de R\$ 3.780.000,00 (Três milhões, setecentos e oitenta mil reais), referente ao Convênio nº 54/2006, firmado com a SESPANº 002/2009 e Termo Aditivo, firmado com a SEDURB, de responsabilidade da Sra. Estelina de Oliveira, Vice-Diretora à época;

Processo nº 2008/50402-6 – ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 171.250,00 (Cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao Convênio nº 174/2005 e Termo Aditivo, firmados com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. Francisco Maciel dos Santos, Presidente;

Processo nº 2009/52739-9 – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, na importância de R\$ 65.890,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), referente ao Convênio nº 002/2009 e Termo Aditivo, firmado com a SEDURB, de responsabilidade do Sr. José Heder Benatti, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de